

EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PLE Nº 60/2022

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO nº 60, de 2022.

Adicione-se o parágrafo único ao art. 21 do Projeto de Lei do Executivo nº60, de 2022,
com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa, a Secretaria de
Cultura poderá admitir inscrições e benefícios a proponentes que não atendam
ao requisito do inciso III.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

Reconhecer os valores culturais é reconhecer a identidade da nossa nação e orgulhar-se da simplicidade do nosso povo. Pernambuco representa tudo isso e Recife pode ser considerado como uma bandeira da valorização da cultura popular com seus extraordinários artistas e mestres.¹

Nesse sentido, vale salientar que diversos grupos culturais tradicionais da cidade, encontram-se em situação de débito com a Fazenda Municipal, a citar o consagrado grupo carnavalesco Batutas de São José, que responde a diversos processos de executórios devido ao inadimplemento, ilegal, do pagamento do IPTU.

Como é sabido, a Lei Nº 17.410/2008 concede isenção de tributos imobiliários e mercantis às agremiações carnavalescas do município do Recife e que define o estabelecimento que as sedes dos grupos carnavalescos estão isentas da cobrança de IPTU.

Incentivos fiscais impulsionam o desenvolvimento social ao proporcionar a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido.

Importante ressaltar, que a situação do acesso dos grupos culturais no Município do Recife aos editais de incentivo à cultura, é alarmante. É que diversas agremiações carnavalescas, grupos de maracatu e demais representações da cultura popular se encontram em contexto de precarização no acesso a esses editais.

Nesse contexto, o Poder Público tem o dever jurídico-constitucional de promover incentivos e regimes diferentes para esses locais, a fim de estimular o desenvolvimento das

¹ <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/cultura>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

expressões culturais e artísticas, isto é, sem gerar ônus que impossibilitem os grupos culturais, em especial os da cultura popular, de se manterem ativos. A Constituição Federal, em seu Art. 215. preconiza:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e **incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (grifos nossos)²

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta Proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2023

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

